LEI MUNICIPAL Nº 2098

ALTERA o item VII, Tabela I, do Art. 176, da Lei Municipal nº1944, de 23 de dezembro de 1966 e cria mais item no mencionado artigo e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item VII, da Tabela I, a que se refere o Artigo 176 da Lei Municipal nº 1944, de 23 de dezembro de 1966, do Código Tributário do Município de Carazinho, passa a ter a seguinte redaçпo:

VII - Exercícios de funções e praticas de divisпo públicas, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou nпo, com expectadores, participantes ou prestadores de serviços desta natureza .....10% s/ o ingresso.

Art. 2º - Fica o item VIII e XI, na Tabela I, de que trata o Artigo 176 da Lei Municipal nº 1944, de 23 de dezembro de 1966, Código Tributário do Município de Carazinho, com a seguinte redaçпo:

VIII - Exercícios de funções e práticas de desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou nпo, com expectadores, participantes ou prestadores de serviços..5% s/ o ingresso.

§ único ao item VIII - Sпo isentos desse pagamento os clubes locais que se dedicam à prática de futebol.

"IX - Os desportos hípicos pagarпo sobre o valor bruto das apostas, mesmo em Jockei Clube ou Sociedade Hípica....NCr$ 0,25%.

Art. 3º - O Executivo deverá fixar os prazos de recolhimento desses tributos, por decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE DEZEMBRO DE 1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ
Prefeito Municipal